

CNPJ: 95.684.544/0001-26





RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2019

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste — Pr, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, centro, nesta cidade e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. L. IASSUNIK - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º26.529.328/0001-93, localizada na Rua Generoso Karpinski, 1464, Centro, Município de Santa Maria do Oeste — Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jucelio Luiz lassunik, portador do RG n.º 6.013.800-1 SESP/PR e inscrito no CPF n.º 857.955.779-87, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 007/2019, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DE REDES LÓGICAS, MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS, VPNS, SERVIDORES LINUX, MICROSOFT, WINDOWS SERVER, BANCO DE DADOS E OUTROS SISTEMAS, UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

LOTE:	LOTE: 1 - INTERNET						
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total		
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES, PORTAL E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS DE INTERNET IP FIXO X DEDICADO, NÃO NATEADO. VELOCIDADE DE 11 MBTIS/S - DOWNLOADX 11 MBTIS/S UPLOAD - VELOCIDADE REAL NÃO COMPARTILHADA. TOTALIZANDO 100 MEGAS, SENDO 15 MEGAS PARA A SEDE E 3 MEGAS PARA OS DEMAIS DEPARTAMENTOS.	12,00	UN	9.300,00	111.600,00		
	SECRETARIAS QUE RECEBERÃO O SINAL: PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR, PROMOÇÃO SOCIAL, POLICIA MILITAR E CIVIL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, UAPSF - UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DA FAMILIA, POSTO DE						

Just



C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

		1	7))	١'
			12	Ł
		1	3/	
Gestão a	017-200			
			do Oc	este

	SAÚDE DO SÃO JOSÉ, POSTO		
	DE SAÚDE DE SÃO MANOEL,		
	POSTO DE SAÚDE RIO DO		
- 1	TIGRE, POSTO DE SAÚDE		
- 1			
	OURO VERDE, CRASS, PETI,		
	ESCOLAR R. M. ELIAS DO		
	NASCIMENTO, ESCOLA R. R.		
	MIGUEL ADUR FILHO, ESCOLA		
	R. M. NOVA CONQUISTA,		
1	ESCOLA R. M. NOVO		
	HORIZONTE, ESCOLA R. M.		
	UNIDOS DO OURO VERDE,		
	ESCOLA R. M. PAULO REGLUS		
	NEVES FREIRE, ESCOLA R. M		
	JOÃO MARTINS MACHADO,		
	ESOLA R. M. ANIBAL MARTINS		
	MACHADO, ESCOLA M.		
	,		
	BALBINA ALMEIDA DE SOUZA,		
	ESCOLA M. JOSÉ FELIX		
	GRANDE, CENTRO M. DE ED.		
	INF. MARIA WARD, CENTRO M.		
i			
	DE ED. INF. MEU PEQUENO		
	MUNDO, APAE.		
	,		
	- ATIVIÇÃO IMEDIATA		
	- ATTVIÇÃO IIVILDIATA		
	- ATENDIMENTO DENTRO DE		
- 1	NO MÁXIMO 48 HRS		
	ATIVAÇÃO DEDE CAROS		
	- ATIVAÇÃO, REDE, CABOS,		
	ACESSÓRIOS E OUTRAS		
	DESPESAS POR CONTA DO		
	CONTRATADO.		
	CONTINUATION.		
	055,400055		
	SERVIÇOS DE		
	DESENVOLVIMENTO,		
	HOSPEDAGEM MANÚTENÇÃO		
	,		
	DO PORTAL MUNICIPAL		
	PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS		
I	RLF - MENSAL		
	THE WILLIAM		
	PUBLICAÇÃO DOS		
	RELATÓRIOS		
	DEMONSTRATIVOS		
	CONTÁVEIS - MENSAL		
	CONTAVEIO - MENGAL		
	PUBLICAÇÕES DAS		
	LICITAÇÕES - DIARIAMENTE		
	,		
	DUBLICAÇÃO DE CONQUESCO		
	PUBLICAÇÃO DE CONCURSOS		
	E OUTROS - DIARIAMENTE		
	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO		
	DE EVENTOS ANTES E	2	
	DE EVENTOS, ANTES E		
	DEPOIS DO OCORRIDO,		
	SENDO NECESSARIOS A		
	VISITA, COLETA DE		
	INFORMAÇÕES, MATERIAL		
	FOTOGRAFICO E OUTROS,		
-		 	 





CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

POR CONTA DO CONTRATADO.  PUBLICAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E VISITAS DO PREFEITO - DIARIAMENTE  SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES, MICROCOMPUTADORES E EQUIPAMENTOS:  MANUTENÇÃO DE REDES LOGICAS, MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, VPNS, SERVIDORES LINIX			
EQUIPAMENTOS, VPNS, SERVIDORES LINUX, SERVIDORES MICROSOFT, WINDOWS SERVER, BANCO DE DADOS E OUTROS SISTEMAS EM TODAS AS SECRETARIAS, UNIDADES DE SAUDE E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ.		111.600,00	
TOTAL		 111.000,00	

### **CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O CONTRATANTE contraprestará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o valor mensal de R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais), mensais, totalizando o valor global de R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser dado início a Prestação de Serviço após assinatura do Contrato, e após a verificação do bom funcionamento das redes, sistemas e computadores, os bancos de dados do Portal será de propriedade do Contratante quais serão recebidos/aferidos pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a verificação do

frall



CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

equipamento no prazo Maximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

## CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a Prestação de Serviços dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

#### CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso		Grupo da fonte		
2019	630	04.004.04.122.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

### CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

## 1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado:
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Gostia 2017: 2007 Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

#### CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I Advertência;
- II Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.
- III Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resquardo do interesse do Servico Público.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

## CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste contrato o Sr Odair José Ferreira de Lima, inscrito no CPF/MF sob. n° 857.956.159-0, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

frell

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos:
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou acões decorrentes deste contrato. fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam CONTRATANTE e CONTRATADA o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 13 de Março de 2019.

Contratante:

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

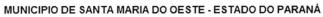
Prefeito Municipal

Contratado:

J. L. IASSUNIK - ME

Contratado





C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

